DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Resultados 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

DECRETO Nº 2415, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o art. 150-A e seguintes da Lei Orgânica do Município de Colômbia, disciplinando os procedimentos para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas e os repasses ao Terceiro Setor

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔMBIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 150-A e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que institui as emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória aplicável a todos os entes federativos, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, divulgando-os em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854/DF), estendeu aos Municípios as determinações relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, consignando que a execução orçamentária e financeira das emendas aprovadas pelos Vereadores somente poderá ter início após a demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no art. 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos Municípios em razão do princípio da simetria constitucional, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local (ADI 6.308; ADI 5.274; ADI 5.646; ADI 7.060; ADI 2.680);

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do Comunicado GP nº 15/2026 e da Resolução nº 17/2025, que estabelecem providências para o aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência na aplicação de emendas parlamentares locais;

CONSIDERANDO que o Município de Colômbia pode igualmente receber recursos oriundos de emendas parlamentares de origem federal ou estadual, nos termos do art. 166-A da Constituição

Federal, circunstância que demanda a adoção dos mesmos padrões de transparência, rastreabilidade e controle aplicáveis às emendas municipais impositivas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos internos de processamento, as responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira e os procedimentos de repasse a entidades do Terceiro Setor, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a natureza impositiva da execução orçamentária não afasta o dever de análise técnica, a demonstração da finalidade pública e a observância dos princípios constitucionais da administração pública,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Colômbia e em relação às entidades do Terceiro Setor beneficiadas, a execução das emendas parlamentares individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 150-A e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se ao exercício financeiro de 2026 e a todos os exercícios subsequentes, até que sobrevenha regulamentação em contrário.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – Emenda Individual Impositiva: a programação orçamentária inserida pelo vereador na Lei Orçamentária Anual, de execução obrigatória nos termos do art. 150-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 166, §§ 9º a 13, da Constituição Federal;

II – Unidade Orçamentária: a secretaria municipal, superintendência ou órgão da Administração Direta ou Indireta em cujo orçamento a dotação referente à emenda foi consignada;

III – Unidade Gestora: a secretaria municipal, superintendência ou órgão responsável pela análise técnica, pela execução da despesa e pela fiscalização do objeto da emenda, que poderá ou não coincidir com a Unidade Orçamentária;

IV – Entidade Beneficiária: organização da sociedade civil, organização social, associação ou entidade privada sem fins lucrativos indicada pelo autor da emenda como destinatária dos recursos;

V – Impedimento de Ordem Técnica: qualquer situação ou evento de ordem fática ou jurídica que, enquanto não superado, obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em consonância com as normas e princípios que regem a Administração Pública;

VI – Plano de Trabalho: documento elaborado pelo autor da emenda ou pela Entidade Beneficiária, contendo a descrição detalhada do objeto, das metas a atingir, do público-alvo, do cronograma físico-financeiro e da estimativa de custos;

VII – Receita Corrente Líquida – RCL: o montante apurado na forma do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativo ao exercício anterior ao do projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As emendas individuais impositivas serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, no mínimo, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 1º do art. 150-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A execução das programações orçamentárias previstas neste artigo será equitativa, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimento de ordem técnica insuperável, observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Se verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 4º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programações de natureza discricionária, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 5º As emendas individuais impositivas deverão ser apresentadas pelo vereador autor até a data-limite definida na Lei Orgânica Municipal para devolução do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo para sanção, acompanhadas de toda a documentação prevista neste Decreto.

§ 1º Cada emenda deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do vereador autor, com assinatura;

II – identificação do beneficiário – órgão público, entidade ou programa –, com o respectivo CNPJ, quando aplicável;

III – descrição precisa e detalhada do objeto a ser executado, vedada a indicação genérica da natureza da despesa, acompanhada dos seguintes elementos de classificação orçamentária:

a) detalhamento da classificação funcional-programática, com indicação da função, da subfunção, do programa e do projeto ou atividade em que será inserida a dotação, cuja descrição deve ser compatível com o objeto proposto;

b) classificação da natureza da despesa, com indicação da categoria econômica, do grupo de natureza de despesa e da modalidade de aplicação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas orientações do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – valor total da emenda;

V – justificativa fundamentada para a execução da ação, com indicação dos benefícios públicos pretendidos e do público-alvo;

VI – indicação da Unidade Gestora com atribuições compatíveis para a execução;

VII – código de projeto ou atividade em que será inserida a dotação, cuja descrição permita a execução do objeto proposto;

VIII – plano de trabalho com metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro e estimativa detalhada de custos;

IX – em caso de obras ou serviços de engenharia: projeto básico ou executivo e estudos técnicos

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida.

§ 2º Não será admitida a simples indicação da "Natureza da Despesa" como descrição do objeto da emenda.

§ 3º Para os exercícios subsequentes, o valor mínimo por emenda individual é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º O valor total de emendas por autor será obtido pela divisão do montante estabelecido no art. 3º pelo número de vereadores com assento na Câmara Municipal, sendo vedada qualquer forma de cessão ou transferência desse limite entre vereadores.

§ 5º É permitida a indicação de mais de uma emenda individual para uma mesma ação orçamentária — Projeto ou Atividade —, desde que o somatório dos valores não ultrapasse o custo total da intervenção proposta, devidamente comprovado por estimativa de custos ou orçamento prévio integrante do Plano de Trabalho.

Art. 6º Recebidas as emendas, o Poder Legislativo verificará a conformidade formal de cada proposição, por meio de parecer de admissibilidade técnica elaborado pela comissão competente, sendo vedada a aprovação de proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DE VIABILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 7º Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo, por intermédio das Unidades Gestoras respectivas, promoverá a análise de viabilidade técnica de cada emenda individual impositiva, observando o seguinte cronograma:

I – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento de ordem técnica, total ou parcial;

II – em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo poderá, conforme a natureza do impedimento identificado, adotar uma das seguintes providências:

a) tratando-se de impedimento de natureza formal e passível de saneamento, devolver a emenda ao autor para correção e reapresentação, hipótese em que o Poder Executivo procederá a novo processamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da emenda corrigida, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução;

b) tratando-se de impedimento insuperável, indicar ao Poder Executivo a programação orçamentária para a qual os recursos poderão ser remanejados, observado que o remanejamento se dará por ato do próprio Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual;

III – caso o Poder Legislativo não se manifeste no prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo implementará o remanejamento da programação por ato próprio, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual, registrando formalmente as razões do impedimento e comunicando o vereador autor da emenda;

§ 1º Confirmada a inexistência de impedimento, ou uma vez superado o impedimento identificado, o Poder Executivo adotará de imediato os procedimentos legais necessários à execução da emenda.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das programações orçamentárias e comporão relatório formal a ser comunicado pelo Executivo ao Legislativo.

Art. 8º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados pelos gestores, as seguintes situações:

I – incompatibilidade do objeto da emenda com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – ausência de indicação de beneficiário, de objeto preciso ou de valor;

III – desistência expressa do beneficiário;

IV – incompatibilidade da emenda com o Plano Plurianual – PPA ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – não apresentação do plano de trabalho ou não realização dos ajustes solicitados dentro dos prazos fixados pela Unidade Gestora;

VI – reprovação do plano de trabalho pelo órgão técnico competente;

VII – insuficiência do valor em relação ao objeto proposto, ressalvadas as hipóteses de execução por etapas tecnicamente viáveis;

VIII – incompatibilidade entre o objeto da emenda e a finalidade do programa orçamentário ou da ação — Projeto ou Atividade — em que foi inserida a dotação, aferida a partir da descrição funcional-programática constante da Lei Orçamentária Anual;

IX – dotação para instalação ou funcionamento de serviço público não criado previamente por lei, em desacordo com o art. 33, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

X – dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o art. 33, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI – criação de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII – inviabilidade de empenho dentro do exercício financeiro em razão do prazo para superação do impedimento;

XIII – destinação de recursos à Entidade Beneficiária em situação irregular perante a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIV – existência de prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se a apreciação estiver pendente de recurso com efeito suspensivo ou se a irregularidade tiver sido regularmente sanada;

XV – dirigente da entidade beneficiária que seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 9º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatendam aos critérios estabelecidos neste Decreto, sendo os recursos correspondentes revertidos à Reserva de Contingência, podendo ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DA RASTREABILIDADE

Art. 10 Os recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas serão mantidos e movimentados em contas bancárias específicas, individualizadas por função orçamentária, conforme a seguinte classificação:

I – Saúde: Conta nº 310-000;

II – Educação: Contas nºs 210-000, 220-000 e 240-000;

III – Assistência Social: Conta nº 510-000;

IV – Demais funções: Conta nº 110-000.

Art. 11. A Contabilidade do Município manterá escrituração contábil segregada de todas as emendas parlamentares individuais impositivas, observando os seguintes parâmetros:

I – classificação por ação orçamentária — Projeto ou Atividade —, com centro de custo individualizado para cada emenda, de forma a permitir o acompanhamento físico-financeiro por unidade de programação;

II – fonte de recursos identificada sob o código 08 — Emendas Parlamentares Individuais — Legislativo Municipal, vedada a utilização de fonte genérica ou diversa que prejudique a rastreabilidade;

III – código de aplicação vinculado à função orçamentária correspondente, conforme a seguinte classificação:

a) Saúde: CA 310-000;

b) Educação: CA 210-000, CA 220-000 e CA 240-000;

c) Assistência Social: CA 510-000;

d) Demais funções: CA 110-000;

IV – os registros contábeis deverão identificar as emendas por Projeto/Atividade e ação, através das nas notas de empenho, notas de liquidação e nos registros de pagamento, vedada a utilização de códigos de aplicação genéricos ou desatualizados;

V – conformidade com as orientações e leiautes do sistema Audesp — Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em todas as fases do registro contábil.

§ 1º Os rendimentos financeiros auferidos sobre os recursos das emendas serão registrados e aplicados vinculadamente ao objeto da respectiva emenda, na conta e função orçamentária correspondentes, salvo determinação legal em contrário.

§ 2º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de emendas individuais impositivas serão registrados de forma individualizada, mantida a rastreabilidade da origem dos recursos até a extinção da obrigação.

Art. 12 Para fins de processamento das emendas, fica instituído o seguinte fluxo formal interno, com responsabilidades definidas:

I – ao Departamento de Contabilidade: recebimento, verificar a compatibilização orçamentária com o PPA e LDO, registro (abertura do Orçamento Anual com as propostas das Emendas Impositivas), triagem inicial das emendas aprovadas, distribuição às Unidades Gestoras e ao Controle Interno;

II – à Unidade Gestora: análise técnica de viabilidade, verificação da compatibilidade orçamentária e com o PPA e a LDO, identificação de impedimentos, controle do cronograma em todas as etapas, acompanhamento da execução física , emissão de relatórios de fiscalização e emissão de Parecer Conclusivo sob os repasses ao Terceiro Setor;

III – à Procuradoria Municipal: análise jurídica dos instrumentos de formalização das despesas, dos contratos, dos termos de parceria e das eventuais questões de legalidade que surgirem no curso da execução;

IV – à Unidade de Controle Interno: emissão de parecer prévio, controle do cronograma da Analise de viabilidade e dos Impedimentos de ordem técnica, acompanhamento concomitante da execução e registro formal das verificações realizadas, emissão de parecer conclusivo sob os repasses ao Terceiro Setor.

Art. 13 As emendas quando destinadas a Fundos Municipais atenderão às exigências da legislação específica de cada Fundo e às deliberações dos respectivos Conselhos gestores.

CAPÍTULO V
DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 14 Os repasses de recursos provenientes de emendas individuais impositivas a entidades privadas sem fins lucrativos observarão, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas ao Terceiro Setor.

Art. 15 A Entidade Beneficiária indicada pelo autor da emenda deverá apresentar à Unidade Gestora, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do Poder Executivo, a documentação prevista no Anexo I deste Decreto, sob pena de configuração de impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação da entidade, o Poder Executivo registrará formalmente o impedimento e adotará os procedimentos previstos no Capítulo III deste Decreto.

§ 2º A Unidade Gestora terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação completa, para emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da parceria.

§ 3º Verificada a necessidade de complementação ou ajuste na documentação ou no plano de trabalho, a Unidade Gestora notificará a entidade, que terá 10 (dez) dias para atender às exigências, sob pena de indeferimento.

Art. 16 Atendidos os requisitos documentais, a Unidade Gestora providenciará a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme a modalidade de parceria aplicável, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Caso o recurso de emenda ingresse em ajuste já existente entre o Município e a entidade, será obrigatória a formalização por apostilamento para a troca de fonte de recurso (08) e Projeto/Atividade sob o instrumento vigente, com a individualização do objeto, do valor e do cronograma correspondentes à emenda, até o limite suficiente para atendimento ao plano de trabalho aprovado.

§ 2º Não será celebrado novo instrumento de parceria ou aditamento enquanto houver prestação de contas pendente de aprovação referente a ajuste anterior com a mesma entidade, ressalvadas as hipóteses de comprovação de adimplemento parcial regularmente aprovado, ou que ainda esteja dentro do prazo para emissão do parecer conclusivo do repasse sobre o exercício imediatamente anterior.

§ 3º Os repasses de recursos provenientes de emendas individuais impositivas a entidades privadas sem fins lucrativos destinam-se exclusivamente ao custeio de atividades e serviços de interesse público, sendo vedada sua utilização para despesas de capital, aquisição de bens permanentes ou realização de obras, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 O acompanhamento da execução da parceria compete à Unidade Gestora, que deverá:

I – verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade ao longo da execução;

II – exigir, para fins de pagamento parcial ou final, documentação fiscal idônea e conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores a liquidar;

III – realizar vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto, com lavratura de termo de recebimento circunstanciado;

IV – verificar a adequação do regulamento de compras da entidade para as aquisições custeadas com recursos públicos;

V – comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral do Município e à Unidade de Controle Interno qualquer indício de irregularidade na execução.

Art. 18 São vedados os repasses a entidades que apresentem:

I – irregularidade em qualquer das certidões exigidas no Anexo I deste Decreto;

II – prestação de contas rejeitada pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, salvo regularização comprovada;

III – dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do vereador autor da emenda ou de agente público responsável pela execução.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE INTERNO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 19º A Unidade de Controle Interno atuará preventiva e concomitantemente na execução das emendas individuais impositivas, devendo:

I – emitir parecer prévio sobre a regularidade formal da emenda antes da abertura do processo de execução;

II – verificar, no mínimo: a adequação do plano de trabalho, a compatibilidade orçamentária, a regularidade do processo licitatório ou da contratação direta, a conformidade dos instrumentos de parceria com o Terceiro Setor e a inexistência de conflitos de interesses;

III – realizar acompanhamento concomitante da execução, com registro formal das verificações realizadas;

IV – incluir a fiscalização das emendas impositivas no plano anual de auditoria da unidade.

V – emitir parecer conclusivo no final de cada ajuste com terceiro setor, juntamente com a unidade gestora.

Art. 20 O Poder Executivo adotará medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade e baixa efetividade do objeto executado, podendo instaurar procedimento administrativo sempre que identificados indícios dessas irregularidades.

Art. 21 O Poder Executivo assegurará a transparência ativa integral das emendas individuais impositivas no Portal da Transparência do Município, com acesso público e irrestrito às seguintes informações:

I – identificação do parlamentar autor da emenda e a percentagem correspondente da Ação-Projeto/Atividade;

II – descrição do objeto, valor total consignado e eventual beneficiário;

III – status atualizado da execução, com indicação da fase em que se encontra o processo administrativo;

IV – cronograma de execução e data prevista para conclusão;

V – documentos correlatos, incluindo plano de trabalho, instrumentos contratuais ou de parceria, notas de empenho e termos de recebimento;

VI – data da última atualização das informações.

§ 1º O Portal da Transparência disporá de mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo, ao status de execução em tempo real e ao histórico de movimentações das emendas por Ação-Projeto.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão providências conjuntas para assegurar a rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos, conforme orientação do TCE-SP.

Art. 22 O Poder Legislativo, no âmbito de suas competências, promoverá a adequada publicidade dos atos relacionados à autoria, aprovação e remanejamento das emendas, assegurando a transparência desde a fase de instrução da proposição.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Nos casos de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública reconhecido por decreto, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Art. 24 Caso o recurso correspondente à emenda seja alocado em órgão da administração municipal que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, após ciência do vereador autor, a remanejar o respectivo valor individual para órgão com atribuição compatível.

Art. 25 As emendas individuais impositivas aprovadas para o exercício financeiro de 2026, já consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, ficam sujeitas às disposições deste Decreto a partir de sua publicação, devendo as Unidades Gestoras adequar seus procedimentos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbia, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
(arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014)

As entidades privadas sem fins lucrativos indicadas como beneficiárias de emendas individuais impositivas deverão apresentar à Unidade Gestora os seguintes documentos:

1 – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa nas esferas municipal, estadual e federal, Alvará de Funcionamento e Alvará de Vigilância Sanitária, quando exigível pela atividade;

2 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado com eventuais alterações, contendo: objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social; previsão de transferência do patrimônio líquido, em caso de dissolução, a entidade congênere; e escrituração em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, com indicação da vigência do mandato;

4 – Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número de identidade, CPF, data de nascimento, cargo e e-mail;

5 – Comprovação de que a entidade funciona no endereço declarado;

6 – Comprovação de ao menos 1 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ, admitida redução desse prazo por ato motivado da autoridade competente;

7 – Relatório comprobatório de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, não sendo aceita mera declaração;

8 – Relatório comprobatório de instalações, condições materiais e capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas, não sendo aceita mera declaração;

9 – Declaração do representante legal de que a entidade não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

10 – Plano de Trabalho elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, contendo, imprescindivelmente: descrição da realidade objeto da parceria; descrição de metas a atingir e de atividades ou projetos a executar; previsão de receitas e despesas; forma de execução e metodologia; e indicação dos responsáveis pela execução das ações;

11 – Indicação dos dados da conta bancária específica e exclusiva da entidade para recebimento dos recursos da parceria;

12 – Regulamento próprio de compras e contratações da entidade, quando for o caso, para avaliação de sua adequação à legislação vigente.

Observação: todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em original, podendo ser aceitos documentos emitidos por meio eletrônico com assinatura digital certificada, de acordo com a legislação vigente.

ANEXO II

MODELO PADRONIZADO DE PLANO DE TRABALHO

Emendas Parlamentares Individuais Impositivas — Município de Colômbia/SP

(arts. 5º, § 1º, VIII, e 2º, VI, do Decreto nº 2415/2026)

SEÇÃO 1 — IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Número e exercício da emenda	
Vereador autor	
Unidade Orçamentária	
Unidade Gestora responsável	
Dotação orçamentária (código)	
Fonte de recursos	
Valor total da emenda (R$)	
Data de apresentação	

SEÇÃO 2 — IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome do beneficiário	

Natureza jurídica	□ Órgão público □ Entidade privada s/ fins lucrativos □ Outro: _____
CNPJ	
Endereço completo	
Representante legal	
Telefone e e-mail de contato	

SEÇÃO 3 — DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Descrição detalhada do objeto a ser executado

Descrever de forma precisa o bem a adquirir, o serviço a contratar, a obra a executar ou a parceria a celebrar. É vedada a indicação genérica da natureza da despesa.

3.2 Justificativa e finalidade pública

Demonstrar a necessidade pública atendida, o problema a resolver e os benefícios esperados para a coletividade.

3.3 Público-alvo

Identificar os destinatários diretos dos benefícios, com estimativa quantitativa quando possível.

3.4 Compatibilidade com os instrumentos de planejamento

Instrumento	Número / período de vigência	Compatível?
Plano Plurianual – PPA		□ Sim □ Não
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO		□ Sim □ Não
Lei Orçamentária Anual – LOA		□ Sim □ Não
Plano setorial aplicável (se houver)		□ Sim □ N/A

SEÇÃO 4 — METAS E INDICADORES

As metas devem ser mensuráveis e verificáveis objetivamente. Acrescentar linhas conforme necessário.

Nº	Descrição da meta	Indicador de aferição	Unidade	Quantidade prevista	Prazo

Nº	Descrição da meta	Indicador de aferição	Unidade	Quantidade prevista	Prazo

SEÇÃO 5 — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O somatório da coluna 'Valor previsto' deve corresponder exatamente ao valor total da emenda indicado na Seção 1.

Nº	Etapa / Atividade	Mês de início	Mês de conclusão	Valor previsto (R$)
TOTAL				

SEÇÃO 6 — ESTIMATIVA DETALHADA DE CUSTOS

Para obras e serviços de engenharia, anexar projeto básico ou executivo e memória de cálculo do orçamento.

Nº	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
TOTAL					

SEÇÃO 7 — MODALIDADE DE EXECUÇÃO

Indicar a forma prevista para execução da despesa:

□ Licitação — modalidade prevista: _____

□ Contratação direta — fundamento legal: _____
□ Termo de Colaboração com OSC (Lei Federal nº 13.019/2014)
□ Termo de Fomento com OSC (Lei Federal nº 13.019/2014)
□ Execução direta pelo órgão público
□ Outra modalidade: _____

SEÇÃO 8 — DECLARAÇÕES DO AUTOR DA EMENDA

O vereador abaixo assinado declara, sob as penas da lei:

a) que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e completas;

b) que o objeto descrito é de interesse público e guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal indicados na Seção 3.4;

c) que não há, em relação ao beneficiário indicado, vínculo de parentesco, conjugalidade ou interesse pessoal que caracterize conflito de interesses, nos termos do art. 18, inciso III, do Decreto Municipal nº 2415/2026;

d) que está ciente de que a não aprovação deste Plano de Trabalho pela Unidade Gestora constitui impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2415/2026.

Nome do vereador	
Número de registro na Câmara	
Data	
Assinatura	

SEÇÃO 9 — USO EXCLUSIVO DA UNIDADE GESTORA

Não preencher pelo autor da emenda.

Data de recebimento do Plano	
Técnico responsável pela análise	
Parecer de viabilidade	□ Viável □ Inviável □ Viável com ajustes
Impedimento identificado (se houver)	
Data do parecer técnico	
Assinatura do responsável técnico	
Manifestação da Unidade de Controle Interno	
Data da manifestação do Controle Interno	
Assinatura do responsável pelo Controle Interno	

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55.397.800/0001-80

CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA CADASTRO RESERVA DE DOCENTES TEMPORÁRIOS

Nº do Processo: 3512100.407.00000787/2026-29

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA CADASTRO RESERVA DE DOCENTES TEMPORÁRIOS

Classificação	PEB I Nome do Candidato	Pontuação Títulos								Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional	Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada									
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
1	Maria Eliene Lima Silva	0,00	0,00	6,00	5,00	6,00	6,00	6,00	1,00	30,00	3,414	33,414	Classificada
2	Edna Vieira de Almeida Oliveira	0,00	0,00	6,00	5,00	6,00	6,00	6,00	1,00	30,00	0,320	30,320	Classificada
3	Rosinei Machado Guimarães	0,00	0,00	6,00	5,00	6,00	6,00	6,00	1,00	30,00	0,000	30,000	Classificada
4	Maria Damiana Rodrigues	0,00	0,00	6,00	2,50	6,00	6,00	6,00	1,00	27,50	2,044	29,544	Classificada
5	Daniela Sousa Alvarenga	0,00	0,00	6,00	5,00	4,00	4,50	5,00	1,00	25,50	1,994	27,494	Classificada
6	Norma Filomena de Laet Pereira	0,00	0,00	6,00	5,00	0,00	6,00	5,00	1,00	23,00	0,000	23,000	Classificada
7	Alaina Araujo de Oliveira	0,00	0,00	0,00	2,50	6,00	3,00	5,00	1,00	17,50	0,000	17,500	Classificada
8	Vania do Carmo Moreira Pessoa	0,00	0,00	0,00	5,00	6,00	1,50	3,00	1,00	16,50	0,000	16,500	Classificada
9	Sirlene Louzada de Carvalho Pires	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	1,50	3,00	1,00	11,50	0,000	11,500	Classificada
10	Gisele Stephanie Vaciloto Guilherme	0,00	0,00	6,00	2,50	0,00	3,00	0,00	0,00	11,50	0,000	11,500	Classificada
11	Vanderlange de Oliveira Belo	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	1,50	3,00	0,00	10,50	0,000	10,500	Classificada
12	Debora Lopes Mendes Gualter	0,00	0,00	6,00	0,00	2,00	0,00	2,00	0,00	10,00	0,000	10,000	Classificada
13	Elisangela Alexandre da Silva Venâncio	0,00	0,00	6,00	2,50	0,00	0,00	1,00	0,00	9,50	0,000	9,500	Classificada
14	Elaine Cristina Fernandes Barroso	0,00	0,00	0,00	2,50	2,00	1,50	0,00	0,00	6,00	0,000	6,000	Classificada
15	Thays Oliveira Brinck	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	3,00	1,00	0,00	6,00	0,000	6,000	Classificada

16	Maria Angélica Arantes Borges Barbosa	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,000	3,000	Classificada
17	Andreia Kelly Martins Venâncio Campos	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,000	2,000	Classificada
18	Olegaria Aparecida Gomes Pereira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	1,50	0,000	1,500	Classificada
19	Eliana Bibiano Moreira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificada
20	Cristiane Viana De Andrade e Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificada
21	Suellen Moreira de Souza Alves	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificada

Classificação	PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA Nome do Candidato	Pontuação Títulos								Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional	Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada									
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
1	Maria Angélica Arantes Borges Barbosa	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,000	3,000	Classificada
2	Vitória Julia Rosa Calazans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificada

Classificação	PEB II - MATEMÁTICA Nome do Candidato	Pontuação Títulos								Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional	Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada									
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
1	Alaina Araujo de Oliveira	0,00	0,00	6,00	5,00	4,00	6,00	5,00	1,00	27,00	0,377	27,377	Classificada
2	Vanderlange de Oliveira Belo	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	1,50	3,00	0,00	10,50	0,000	10,500	Classificada
3	Adelmo Carneiro da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificado

Classificação	PEB II - HISTÓRIA Nome do Candidato	Pontuação Títulos								Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional	Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada									
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
NÃO HOUVE INSCRITOS													

Classificação	PEB II - GEOGRAFIA Nome do Candidato	Pontuação Títulos								Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional	Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada									
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
NÃO HOUVE INSCRITOS													

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Classificação	PEB II - CIÊNCIAS Nome do Candidato	Pontuação Títulos										Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada						Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional		
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
1	Elisangela Alexandre da Silva Venâncio	0,00	0,00	6,00	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8,50	0,000	8,500	Classificada
2	Eliza Cristina Marinho da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificada

Classificação	PEB II - EDUCAÇÃO FISÍCA Nome do Candidato	Pontuação Títulos									Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada					Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional		
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática			
NÃO HOUVE INSCRITOS												

Classificação	PEB II - ARTE Nome do Candidato	Pontuação Títulos										Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada						Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional		
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
1	Maria Damiana Rodrigues	0,00	0,00	3,00	0,00	4,00	6,00	6,00	1,00	20,00	0,000	20,000	Classificada
2	Sirlene Louzada de Carvalho Pires	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	8,00	2,815	10,815	Classificada
3	Elisangela Alexandre da Silva Venâncio	0,00	0,00	6,00	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8,50	0,000	8,500	Classificada
4	Vanessa Ricardo da Silva *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificada

*** Estudante**

Classificação	PEB II - INGLÊS Nome do Candidato	Pontuação Títulos										Pontuação Final	Situação
		Títulos		Certificados de Aperfeiçoamento/Atualização: Válidos somente a carga horária descrita no Edital e abaixo elencada						Pontuação Total Títulos	Pontuação Ex. Profissional		
		Doutorado	Mestrado	Pós-Graduação Lato Sensu Min. 360hs	241 a 359 horas	181 a 240 horas	121 a 180 horas	80 a 120 horas	Informática				
1	Vitória Julia Rosa Calazans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	Classificada
2	Norma Filomena de Laet Pereira	Não Classificada											

Colômbia, na data da assinatura digital.

Maria José da Silva

Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva**, **Secretária Municipal de Educação**, em 28/04/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0200846** e o código CRC **C52FCED3**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000787/2026-29 SEI nº 0200846

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55.397.800/0001-80

CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR

Nº do Processo: 3512100.407.00000793/2026-86

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO INSCRITO	DIPLOMAS/CERTIFICADOS				Pontuação Final	Situação
		Estudante	Diploma de graduação quando não for requisito para ingresso na função.	Diploma de graduação em áreas das disciplinas do Currículo (disciplinas pedagógicas) quando esta não for objeto para ingresso na função.	Certificado de especialização nas disciplinas da Matriz Curricular ou na área do magistério com duração mínima de 360h.		
1	Sirlene Louzada de Carvalho Pires	Não	0,00	2,00	3,00	5,00	Classificada
2	Maria Eliene Lima Silva	Não	0,00	0,00	3,00	3,00	Classificada
3	Edna Vieira de Almeida Oliveira	Não	0,00	0,00	3,00	3,00	Classificada
4	Débora Lopes Mendes Gualter	Não	0,00	0,00	3,00	3,00	Classificada
5	Helida Pena de Rezende Charbel	Não	0,00	2,00	0,00	2,00	Classificada
6	Cristiane Viana de Andrade e Silva	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada

7	Lilian Aparecida Machado	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
8	Andreia Kelly Martins Venâncio Campos	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
9	Gabriela da Silva Alcântara	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
10	Suellen Moreira de Souza Alves	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
11	Olegaria Aparecida Gomes Pereira	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
12	Karina Aparecida de Barros Souza	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
13	Eliza Cristina Marinho da Silva	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
14	Vanessa Ricardo da Silva	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada
15	Thais Michelli Nozaki	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificada

Colômbia, na data da assinatura digital.

Maria José da Silva

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva**, **Secretária Municipal de Educação**, em 28/04/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0200883** e o código CRC **E79EF2C5**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000793/2026-86 SEI nº 0200883

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55.397.800/0001-80

RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA CADASTRO RESERVA DE DOCENTES TEMPORÁRIOS

Nº do Processo: 3512100.407.00000787/2026-29

Assunto: RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA CADASTRO RESERVA DE DOCENTES TEMPORÁRIOS

RECURSOS APRESENTADOS

Nome do Candidato	Situação do Recurso
Edna Vieira de Almeida Oliveira	DEFERIDO
Maria Eliene Lima Silva	DEFERIDO
Maria Damiana Rodrigues	DEFERIDO PARCIALMENTE
Gisele Stephanie Vaciloto Guilherme	INDEFERIDO

ATENÇÃO: As respostas serão enviadas via e-mail cadastrados no ato da inscrição.

Colômbia, na data da assinatura digital.

Maria José da Silva

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva**, **Secretária Municipal de Educação**, em 28/04/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0200782** e o código CRC **66598919**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000787/2026-29 SEI nº 0200782

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.